

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 33ª Sessão Ordinária do 4º Período da 14ª Legislatura

Aos 27 dias do mês de novembro de 2024, na Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, situada na Rua José Camilo Bezerra S/N Centro, sob a presidência do vereador Adriano de Melo Damasceno, reuniram-se os seguintes vereadores: Dida, Pio do Frango, João Zacarias, João Garcia, Breno Marreiro e Junior do Mercadinho. Com a palavra o presidente da sessão, o vereador Galego, cumprimenta a todos presentes e declara aberta a presente sessão, em seguida pede para o vereador Dida realizar a leitura da ata da sessão anterior, após a leitura, o presidente abre a discussão sobre o teor da ata, não havendo alteração a ata foi aprovada. Ainda com a palavra, o presidente pede ao secretário para que faça a leitura das matérias em pauta. O vereador Dida iniciou a leitura do Projeto de Decreto nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo, Comissão de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre as contas anuais. Município de Ielmo Marinho. Exercício 2008. Vício insanável. Descumprimento da LRF. parecer prévio do TCE/RN pela desaprovação das contas. Manutenção. O presidente encaminha o Projeto Decreto Nº 01/2024 para a ordem do dia. Em seguida, o Presidente inicia as comunicações parlamentares; O presidente faculta a palavra ao Vereador PIO; que inicia suas palavras parabenizando os funcionários da Câmara, a equipe de advogados, contadores, a mesa diretora e o presidente pelo recebimento do selo ouro de qualidade. O mesmo ressaltou que a conquista reflete o compromisso com a transparência e a regularidade nas prestações de contas, reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado. Finalizou destacando que os recursos públicos estão sendo administrados com responsabilidade e transparência, parabenizando novamente todos os envolvidos. O presidente inicia a terceira parte do dia e pede ao secretário que faça a leitura das matérias em pauta.

O Vereador Dida inicia a leitura do Projeto de Decreto Nº 01/2024. Em seguida, o presidente solicita ao relator, vereador Júnior do Mercadinho, que inicie a leitura do relatório em nome da Comissão de Finanças e Orçamento. O Vereador Junior do Mercadinho, então, inicia a leitura do Relatório nº 001/2024: trata-se de relatório acerca da prestação de contas anual 2008, processada sob o registro nº 3550/2009 do TCE/RN, oportunidade em que o órgão técnico entendeu pela desaprovação das contas do ex-gestor, Germano Jácome Patriota, ante ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Câmara Municipal de Ielmo Marinho, diante de suas atribuições institucionais, nos termos do Art. 41 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, publicou o edital na data de 22/05/2024, bem como, intimou o interessado via entrega pessoal e WhatsApp na data de 05/09/2024 para apresentar defesa no prazo de 15 dias, conforme regimento interno, não tendo feito até o presente momento, portanto, aperfeiçoado o decurso do prazo. Decorrido o período de defesa, onde o interessado ficou-se inerte, a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamentos convocou os seus membros para deliberar sobre a matéria, consoante rito previsto no Art. 42 da LOM, Art. 201 e Art. 202 do RI, fixando o 19/11/2024, às 10hs, conforme expediente em anexo, também enviado para o interessado. É o relatório. Superada as questões formais, passemos ao mérito. Em atenção ao que prescreve o art. 57 § 2º da Lei Complementar 121/94 e art. 160 da Resolução 012/2000-TCE, foram apresentadas as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2008, que foram analisadas pelo Corpo Técnico da Diretoria de Assuntos Municipais -DAM, cujo Relatório foi apresentado ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator das Contas. O art. 56 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, determina que as contas prestadas anualmente pelos Chefes do poder Executivos incluirão, além das suas próprias, as do Presidente do Poder Legislativo, dos gestores de autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos especiais. As Contas apresentadas pelo Chefe do poder Executivos Municipal foram elaboradas em acordo com o art. 101 da Lei 4.320/64 e do art. 10 § 1º e 2º da Resolução 012/2007 do TCE/RN. No que interessa, verifica-se que situação do Município, observando o aspecto financeiro, ressalta-se que o resultado financeiro do exercício de 2008 evidencia um déficit, visto que o Ativo Financeiro apresentou-se inferior ao Passivo Financeiro, demonstrando falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em curto prazo. No que concerne aos restos a pagar, o Município contraiu despesas sem a observância do correspondente lastro financeiro de caixa para fazer cumprir as obrigações no exercício seguinte. Sobre o tema: Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência) Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Considerando que a irregularidade verificada é grave e insanável, este relator conclui com o parecer desfavorável à aprovação das contas, mantendo integralmente o Parecer Prévio do TCE/RN, expedido nos termos do art. Nº 56 da Lei Complementar Federal 101/00 e art. nº 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 121/94, Resolução 012/2007-TCE, para o exercício Anual 2008 do Município de Ielmo Marinho, em razão de: Registros de Restos a Pagar nos dois últimos quadrimestres sem o devido lastro financeiro para o exercício seguinte; Em face do cumprimento das normas constitucionais e leis complementares, todas abordadas no presente relatório, encaminhe-se a matéria ao plenário desta Augusta Câmara, sugerindo a desaprovação das contas do ex-gestor, o Sr. Germano Jácome Patriota, responsável pelas contas do exercício de 2008 do Município de Ielmo Marinho. Em seguida, o presidente pede ao secretário que faça a leitura da matéria a ser colocada em votação. O vereador Dida, então, inicia a leitura do Projeto de Decreto 01/2024: Contas anual. Município de Ielmo Marinho. Exercício 2008. Vício insanável. Descumprimento da LRF. Parecer prévio do TCE/RN pela desaprovação das contas. Manutenção. Os Vereadores de Ielmo Marinho/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o Plenário aprovou, nos termos do Art. 42 da LOM, Art. 201 ao Art. 204 do Regimento Interno. RESOLVE: Art. 1º - Julgar DESAPROVADAS as contas anuais 2008 do Município de Ielmo Marinho, sob o exercício do então Gestor GERMANO JÁCOME PATRIOTA, mantendo em todos os termos o Parecer Prévio emitido pelo Egr. TCE/RN nos autos nº 3550/2009-TC. Art. 2º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para fins de conhecimento e providências úteis. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Mural da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios. Em seguida, o presidente encaminha o Projeto de Decreto nº 01/2024 para a votação. O Projeto de Decreto nº 01/2024 foi aprovado pela Casa com 6 votos favoráveis dos seguintes vereadores: (Galego, Junior do Mercadinho, Pio do Frango, Dida, João Zacarias e Joãozinho Garcia); 1 voto contra do vereador (Breno Marreiro); e 2 ausências dos vereadores (Leto e Bastinho). Não havendo mais nenhuma matéria em pauta, o presidente declara encerrada a presente sessão, convocando outra para o próximo dia útil no horário regimental.

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno

Código Identificador: 47646334